



PLOEX nº 875/2014

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DISCIPLINA SOBRE O ABRIGO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENOMINADO DE "SÃO MIGUEL ARCANJO", NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

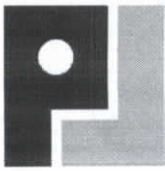
Trata-se do Projeto de Lei nº 875/2014, de autoria da Chefe do Poder Executivo, que "disciplina sobre o abrigo para crianças e adolescentes denominado de "São Miguel Arcanjo", no Município de São Miguel do Araguaia - GO, e dá outras providências".

Ademais, cria, ainda, no quadro de cargos da Secretaria de Assistência Social 04 (quatro) cargos em comissão.

A Exma. Sra. Prefeita aduz que o presente projeto visa a proteção das crianças e adolescentes, em caso de abandono, destituição do poder familiar, negligência familiar, ameaça e violação dos seus direitos fundamentais.

Assim, resta flagrante que a proposta é de competência exclusiva do Executivo a teor do que dispõe o art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal e, artigo 6º. da Lei Orgânica do Município:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da república, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



§ 1º. São de iniciativa privativa do presidente da República as leis que:

II- disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

(...)

"Art. 6º. - Ao Município de São Miguel do Araguaia compete prover a tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

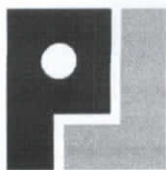
I - organizar-se juridicamente, editar leis, atos e medidas de seu peculiar interesse: (alterado pela Emenda nº. 01 de 22/12/94)

(...)"

Acerca do assunto, ensina o insigne Mestre HELY LOPES

MEIRELES:

"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio de projeto à câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal, a criação de cargos, funções e empregos públicos na administração direta ou autárquica; fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais".



Em assim sendo, note-se que as alterações pretendidas pelo projeto de lei versam sobre competências incluindo nova estrutura organizacional para ações da Secretaria de Assistência Social.

Quanto ao impacto financeiro da criação deste **ccargos**, observa-se que de imediato haverá aumento de despesas salariais, bem como previdenciárias.

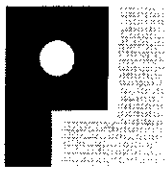
No entanto, **a análise neste particular será deixada à Comissão de Finanças e Orçamentos, que tem o corpo técnico qualificado para a análise, com especial observância aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Desta feita, entendemos que o Projeto de Lei em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Miguel do Araguaia – GO, 01 de outubro de 2014.


Mayone Ferreira de Sá
Procurador Legislativo
Ato 013/2013



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 875/2014, de 18 de setembro de 2014, de autoria da Chefe do Poder Executivo que, "Disciplina sobre o Abrigo para Crianças e Adolescentes denominado de São Miguel Arcanjo, no Município de São Miguel do Araguaia-GO, e dá outras providências.

Após analisar o projeto em tela a fim de emitir parecer competente, em que a Chefe do Poder Executivo busca autorização legislativa para "Disciplinar a criação do Abrigo para Crianças e Adolescente, denominado São Miguel Arcanjo, neste Município, ao mesmo tempo que cria cargos de provimento em comissão para atuar no referido abrigo.

O Projeto em tela e um anseio do Conselho Tutelar, Ministério Público de São Miguel do Araguaia bem como o Poder Judiciário do nosso Município, onde vem garantir os direitos das Crianças e dos Adolescentes.

Concluo que: o mesmo está bem instruído obedece à técnica legislativa, gramatical, legal, lógica e constitucional conforme parecer jurídico, e em conformidade com artigo 47 e 180 do Regimento Interno.

Assim sendo, essa relatoria conclui que o projeto obedece aos requisitos legais necessários e está apto a ser deliberado em sessão plenária pelos edis desse parlamento no que tange aos trabalhos afetos a esta comissão.

Diante do exposto, sou favorável a propositura,
É o parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 03 de outubro de 2014.

Wladimir Prestes de Souza
Relator – CJR



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 875/2014, de 18 de setembro de 2014, de autoria da Chefe do Poder Executivo que, "Disciplina sobre o Abrigo para Crianças e Adolescentes denominado de São Miguel Arcanjo, no Município de São Miguel do Araguaia-GO, e dá outras providências.

Reuniram os membros da comissão acima para votar o parecer do relator, em que a Chefe do Poder Executivo busca autorização legislativa para "Disciplinar a criação do Abrigo para Crianças e Adolescente, denominado São Miguel Arcanjo, neste Município, ao mesmo tempo que cria cargos de provimento em comissão para atuar no referido abrigo.

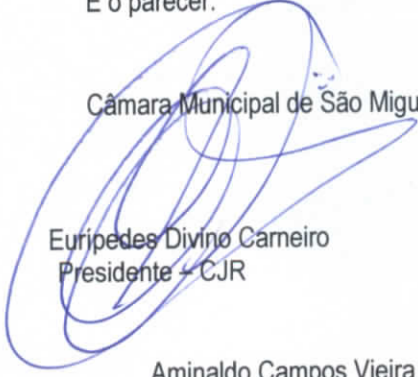
O Projeto em tela é um anseio do Conselho Tutelar, Ministério Público de São Miguel do Araguaia bem como o Poder Judiciário do nosso Município, onde vem garantir os direitos das Crianças e dos Adolescentes.

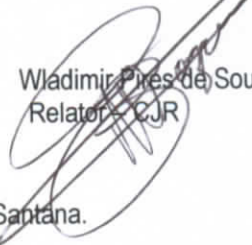
O relator conclui que: o projeto está bem instruído obedece à técnica legislativa, gramatical, legal, lógica e constitucional conforme parecer jurídico, e em conformidade com artigo 47 e 180 do Regimento Interno.

Assim sendo, essa relatoria concluiu que o projeto obedece aos requisitos legais necessários e está apto a ser deliberado em sessão plenária pelos edis desse parlamento no que tange aos trabalhos afetos a esta comissão.

Posto o parecer em votação, o mesmo foi aprovado.
É o parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 03 de outubro de 2014.


Euripedes Divino Carneiro
Presidente - CJR


Wladimir Pres de Souza
Relator - CJR

Aminaldo Campos Vieira de Santana.
Secretário - CJR